

PREGÃO ELETRÔNICO

44/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o

Diagnóstico, Higienização, Saneamento e Enriquecimento Cadastral dos contribuintes

devedores e não devedores de tributos, permitindo a atualização da qualificação da

pessoa, de maneira a complementar as informações defasadas ou insuficientes e

aprimorar a cobrança da dívida ativa relacionada aos tributos ajuizados ou não ajuizados,

de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 02/07/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 18/07/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/07/2024** às **08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

Edital Nº 55/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69666/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a "Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o Diagnóstico, Higienização, Saneamento e Enriquecimento Cadastral dos contribuintes devedores e não devedores de tributos, permitindo a atualização da qualificação da pessoa, de maneira a complementar as informações defasadas ou insuficientes e aprimorar a cobrança da dívida ativa relacionada aos tributos ajuizados ou não ajuizados", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I — Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <u>www.novobbmnet.com.br</u>

- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- **2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi

imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à

divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando

nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

STOLATO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

adotado neste Edital.

- **4.3.** Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.
 - **4.3.1.** Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III Dados Para Contato**, preenchido.
 - a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.
- **4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **4.4.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - **4.4.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo:
 - **4.4.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, xxxiii, da constituição;</u>
 - **4.4.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;</u>
 - **4.4.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133,

de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a

49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma" impedirá o prosseguimento

no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas

e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei

complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.6. sujeitará o licitante às

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos

de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de

julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na

Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna

(menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o

lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema

e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro

prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta

ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no

sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de

STOLAND TO STOLEN STOLEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisóriamete

classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos

ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da

data de sua apresentação.

5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto

de apuração de responsabilidade.

5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do

produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha

técnica, sob pena de desclassificação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E

FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por

meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no

sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação

CATOLA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

- **6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- **6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- **6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- **6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- **6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem

anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores,

a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e

divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já

ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção

dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes,

no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123,

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira

colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema,

contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor

classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no

subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de

desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão

apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de acões de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.



- **6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
 - **b)** Empresas brasileiras;
 - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - **d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>lei nº</u> 12.187. de 29 de dezembro de 2009.
- **6.21.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - **6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
 - **6.21.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **6.21.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - **6.21.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.22.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
 - **6.22.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,

para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação

da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas;

6.24.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples

nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta

do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após

definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a

ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta

permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório

6.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.



7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e
 - **7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
- **7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.</u>
- **7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do ANEXO III – Dados Para Contato, preenchido.

7.5.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a

concorrente.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o

pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº

73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes,

inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não

funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de

preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados

pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro

empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o

estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;



- **7.10.1. CNPJ** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- **7.10.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- **7.10.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;
- **7.10.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- **7.10.5. FGTS** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.10.6. CNDT** –Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- **7.10.7.** Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas "Certidão positiva, com efeito de negativa".

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- **7.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- **7.11.2.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.12. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via

Sistema BBMNET.

7.13. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação

dos originais não-digitais.

7.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante

e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os

documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão

estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal,

forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja

todos os estabelecimentos da empresa.

7.15. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este

prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o

prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da

veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de

habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.18. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes

à época da abertura do certame; e

7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data

de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 - DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - **8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.
- **8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CATOLA NO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes

será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto

ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José

Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de

Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos

do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis

antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à

data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma

eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema

TOTAL TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional

e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de

licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que

não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Administração.



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os

princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível

aos interessados no Portal <u>www.novobbmnet.com.br</u>.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET

Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET

Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal

www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.

sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 - DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

12.4. ANEXO III – Dados Para Contato;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 25 de junho de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



TERMO DE REFERÊNCIA

1 **– OBJETO**:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o Diagnóstico, Higienização, Saneamento e Enriquecimento Cadastral dos contribuintes devedores e não devedores de tributos, permitindo a atualização da qualificação da pessoa, de maneira a complementar as informações defasadas ou insuficientes e aprimorar a cobrança da dívida ativa relacionada aos tributos ajuizados ou não ajuizados.

2 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Hortolândia possui uma base de dados dos contribuintes do município, a qual vem sendo formada desde a emancipação do município. Entretanto, devido a mudanças de sistema e migrações, essa base de dados encontra-se fragilizada, apresentando duplicidades e cadastros sem CPF.

Com a implantação da Divisão de Cadastro Único do Imóvel em 2017, já foi ajustada uma parte considerável da base de dados e também foram tratadas as portas de entrada dos dados. No entanto, é necessário dispor de uma equipe dedicada à higienização do cadastro de contribuintes, a qual atualmente não possuímos.

A contratação de uma empresa especializada na higienização do cadastro citado é de suma importância e interesse da administração pública, tendo em vista que os serviços têm como objetivo incrementar a receita própria do município. Esses recursos serão revertidos para a implementação de políticas públicas que beneficiem a população.

3 - COTA AMPLA/ RESERVADA

Não se aplica



4 -QUANTITATIVO

Item	Quantidade	Unidade	Cota	Descrição do Item/Serviço	Código Prescon	Marca
01	01	Unitário	S	Contratação de empresa	12.3.3664	
				especializada para a prestação de		
				erviços técnicos especializados para		
				o Diagnóstico, Higienização,		
				Saneamento e Enriquecimento		
				Cadastral dos contribuintes.		

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços a serem contratados visa aprimorar a gestão e cobrança de dívida ativa, ajuizada ou não, e a atualização dos cadastros de contribuintes por meio da higienização da base de dados. Atualmente, há dados inconsistentes e duplicados, e a contratação permitirá o enriquecimento da base com informações provenientes de fontes externas para complementar dados defasados ou insuficientes. Através desses serviços, os dados dos contribuintes serão higienizados, eliminando-se abreviações de nomes, endereços e documentos, e unificando-se registros duplicados,

Os serviços específicos incluem:

1. Alinhamento das estratégias e da base de dados Dívida Ativa:

- Implementação de estratégias eficazes para gestão e aumento da receita de Dívida Ativa
- Utilização de tecnologia e ferramentas especializadas para rastreamento e cobrança.

2. Higienização, tratamento e melhoramento da base de dados

- Identificação e correção de dados inconsistentes e duplicados.
- Padronização das informações cadastrais, como nomes, endereços e documentos
- Correção de nomes abreviados, nomes dos cônjuges que estão no mesmo campo e nomes sem CPF.
- Correção de unificações que ocorreram de forma indevidas, que se deram pelo fato de serem pessoas homônimas.



- A empresa deverá fazer uso de bases externas relevantes e seguras para o processo de tratamento de dados, tais como: Receita Federal, Jucesp, Cartório de Registro de Imóveis, Judiciário e outras bases, para o melhoramento dos dados de forma segura e efetiva.
- A prefeitura municipal de Hortolândia compõe de uma base de dados com aproximadamente 210.000 contribuintes ativos, 97.000 inscrições imobiliárias ativas e 27.000 inscrições mobiliárias (empresas, MEI e autônomos).

3. Unificação de Registros:

- Identificação de registros duplicados.
- Consolidação de registros duplicados em um único cadastro por contribuinte.

A empresa vencedora deverá no processo de unificação de registros duplicados fazer a validação efetiva para que não ocorra a vinculação do contribuinte com imóvel ou empresa indevidamente.

Esses serviços contribuirão para uma gestão mais eficiente e precisa dos cadastros de contribuintes, facilitando a cobrança e gestão da dívida ativa e garantindo uma base de dados atualizada e confiável.

4 - DOS DADOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Os serviços serão realizados no período de doze (12) meses a contar da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável, e reajustado pelo IPCA/IBGE.

A empresa vencedora deverá entregar os seguintes produtos ao CONTRATANTE:

1. Cronograma de Execução dos Serviços:

- A empresa deverá entregar o Cronograma de Execução dos Serviços após a assinatura da ordem de serviço.
- Este cronograma detalhará as etapas e prazos para a execução dos serviços contratados, garantindo clareza e transparência no acompanhamento do progresso.

2. Análise da Situação Atual do Cadastro de Contribuintes

- Deve ser entregue um Relatório de Diagnostico até 20 dias após a assinatura da ordem de serviço.
- Este diagnóstico incluirá uma avaliação detalhada do cadastro de contribuintes e os vínculos existentes com os cadastros mobiliário e imobiliário e estratégias para a gestão da dívida ativa visando aumentar a arrecadação do Município.

3. Diagnóstico das Integrações entre Sistemas:

 Avaliação das integrações entre os sistemas usados no Cadastro Único, na Dívida Ativa e na Execução Fiscal.



- O diagnóstico deve conter a identificação dos problemas existentes, tanto em nível de dados quanto a nível dos processos específicos para as áreas-fins.
- A empresa vencedora será responsável pelo trato e resolução dos problemas identificados junto as empresas envolvidas fornecedoras dos sistemas usados no Cadastro Único, na Dívida Ativa e na Execução Fiscal.

4. Relatório – Comparativo de Receita com Estimativa e Prospecção:

• Este relatório deve comparar a receita atual com estimativas e projeções futuras, considerando os dados atualizados e higienizados.

A entrega desses produtos visa garantir que o processo de aprimoramento da base de dados e cobrança da dívida ativa seja realizado de maneira eficiente, transparente e alinhada às necessidades do CONTRATANTE.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assuntos Jurídicos

03.01.03.092.0204.2.017.339039 - Ficha: 93 - Aplicação: 01.110.0000 - Geral.

Secretaria de Finanças

04.01.04.123.0221.2.019.339039 - Ficha: 109 - Aplicação: 01.110.0000 - Geral.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após o ateste do gestor na Nota Fiscal.

A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal logo após a prestação do serviço de Diagnóstico. Na nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



O critério de julgamento será menor preço global.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica

9 – VISITA TÉCNICA:

Não se aplica

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica

11 - PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica

12 - CONSÓRCIO:

Não se aplica

13 – SUBCONTRATAÇÃO:

Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato, bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de contratação de baixa complexidade e pequeno vulto.

14 - LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA:



Não se aplica

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA:

- I. O **Objeto** conforme descrição deste Termo de Referência.
- II. A solução deve interagir com as ferramentas (softwares) do Município de forma a integrar todas as informações possibilitando a busca e desenvolvimento das ações propostas pela contratada.
- III. Realizar o diagnóstico com entrega de um cronograma de execução dos serviços;
- IV. Execução dos serviços de higienização cadastral A empresa vencedora deverá dar o tratamento necessário para cada cadastro que deverá ser higienizado.
- V. A equipe que a empresa disponibilizar para higienização dos cadastros deverá estar alinhada com a equipe de Cadastro Único, para alinhamento do método adotado para as correções necessárias.
- VI. A empresa não poderá fazer nenhuma alteração na base cadastral sem que tenha sido avaliado pelo Departamento de Sistemas com o Gestor do Cadastro Único.
- VII. A Consultoria para gestão da dívida ativa em consonância com as legislações vigentes.
- VIII. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.
- IX. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

- I. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:
- II. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 6 deste termo de referência.
- III. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



- IV. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução dos serviços;
- V. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A prefeitura municipal de Hortolândia compõe de uma base de dados com aproximadamente 210.000 contribuintes ativos, 97.000 inscrições imobiliárias ativas e 27.000 inscrições mobiliárias (empresas, MEI e autônomos).



Ana Paula Portugal Ferreira
Diretora do Departamento Administrativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos

especializados para o Diagnóstico, Higienização, Saneamento e Enriquecimento

Cadastral dos contribuintes devedores e não devedores de tributos, de modo a

permitir a atualização das bases externas para complementar as informações

defasadas ou insuficientes e apoio à gestão e cobrança da dívida ativa relacionada

aos tributos ajuizados ou não ajuizados.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I § 1º do Art.18)

A contratação de empresa para o objeto acima citado é de suma importância e

interesse da administração pública tendo em vista que os serviços têm como

objetivo incrementar a receita própria do Município, gerando recursos a serem

revertidos para implantação de políticas públicas de interesse da população.

O escopo dos serviços a serem contratados é o apoio à gestão da dívida ativa

ajuizada ou não e, a atualização dos cadastros de devedores. Dessa forma, o

proponente deverá utilizar sua experiência em gestão de Dívida Ativa, para

desenvolver uma estratégia que, promova o efetivo aumento da arrecadação

municipal.

Os resultados obtidos com a higienização do cadastro imobiliário e cadastro

mobiliário que decorrem do esforço da pesquisa dos dados dos inadimplentes

inscritos ou não em dívida ativa, permitem imediato aproveitamento na melhoria

do sistema de receitas próprias do Município, na medida em que uma das causas

da inadimplência é a desatualização do cadastro de contribuintes, especialmente

endereços de notificação.

A contratação destes serviços são indispensáveis e importantes uma vez que a

empresa contratada desenvolverá no município, ações que gerarão recursos que

serão utilizados na implantação de políticas públicas de interesse do município.

Os serviços contratados deverão apresentar o seguinte cronograma e entrega e

execução:

1.1 Etapa 1 : Apresentação do Diagnóstico no prazo 10 dias após a assinatura do

contrato.

1.2 Etapas 2, 3 e 4. Apresentação e execução dos serviços de higienização

cadastral que serão realizados após o diagnóstico compreendendo a pesquisa de

novos dados e meios de comunicação com os contribuintes com a finalidade de

efetuar a atualização cadastral, sendo realizada durante os 4(quatro) meses e 20

dias subsequentes., interagindo com as ferramentas (softwares) do Município de

forma a integrar todas as informações possibilitando a busca e desenvolvimento

das ações propostas.

1.3 Etapas 5,6,7 e 8:Apresentação dos serviços de gestão e integração da Dívida

Ativas realizadas nos 3(três) meses subsequentes aos serviços de higienização

cadastral, com a realização da interligação/interface de informações da empresa

responsável pelo Sistema Tributário e Sistema utilizado pela Execução Fiscal para

que esta última, consiga ter efetividade na distribuição e efetivo acompanhamento

dos processos de Execução Fiscal.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Finanças

Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica

•

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)

O Plano de Contratações Anual encontra-se em estudo e elaboração, no entanto, a

presente contratação está prevista e alinhada ao Planejamento da Administração com

recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

A empresa fornecedora obriga-se a:

Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, e outros itens necessários ao

cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas,

previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre

os serviços ofertados.

Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que

se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na

execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados

na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (IV § 1º do Art.18)

É necessária a contratação de um único serviço que abrange o diagnóstico, higienização,

saneamento e complemento do cadastro de contribuintes no município. Com a execução

do serviço que se pretende contratar, o Setor de Execução Fiscal terá efetividade na

cobrança dos débitos e localização dos devedores o que, consequentemente, aumentará

a arrecadação municipal, já que atualmente as inconsistências no cadastro vem

impossibilitando o recebimento dos créditos pelo município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (III § 1º do Art.18)

O objeto que se pretende contratar foi encontrado em outras contratações realizados pelo poder

público, após pesquisa realizada, que atende às necessidades do Município.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (III § 1º do Art.18)

A escolha do tipo de solução levou em conta aspectos de economicidade, eficácia,

eficiência e padronização, além de práticas do mercado, resultando assim na elaboração

de uma LICITAÇÃO para contratação do objeto.

Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (III § 1º do Art.18)

Considerar-se-á como preço referencial a média dentre os valores de referência listados

para o mesmo tipo de contratação na pesquisa de preços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (III § 1º do Art.18)

O presente estudo, visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de

serviços técnicos especializados para o Diagnóstico, Higienização, Saneamento e

Enriquecimento Cadastral dos contribuintes devedores e não devedores de tributos



ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº 44/2024

Data da sessão em 18/07/2024, Horário: 08h30min

Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ/MF nº:	
Telefone:	
e-mail:	

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o Diagnóstico, Higienização, Saneamento e Enriquecimento Cadastral dos contribuintes devedores e não devedores de tributos, permitindo a atualização da qualificação da pessoa, de maneira a complementar as informações defasadas ou insuficientes e aprimorar a cobrança da dívida ativa relacionada aos tributos ajuizados ou não ajuizados.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:



Número da Agência:
Número da Conta - Corrente:
DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:
Nome:
Estado Civil:
Profissão:
R.G. nº
CPF/MF n°
Endereço:
*A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua

apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.



ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69666/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024,

	/2024, QUE FAZ DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA	PREGÃO ELETRÔNIO ZEM ENTRE SI O MUN A, POR INTERMÉDIO I MUNICIPAL	IICÍPIO DO (A) DE
		,	Е
			
O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pe	essoa jurídica de direi	ito público interno, sedia	da na
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº	585, Bairro Remanso	o Campineiro, no Municíp	oio de
Hortolândia – SP, cadastrada junto ao (Cadastro Nacional de	Pessoa Jurídica do Mini	stério
da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.9	95.027/0001-32, nes	te ato, representado pe	elo(a)
Secretário(a) Municipal, Sr.(a)	, (nac	cionalidade), (estado	civil),
(qualificação profissional), portado	or da Cédula d	de Identidade (R.G.)) nº
, devidamente ins	crito junto ao Cada	stro de Pessoas Física	as do
Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sol	o o nº, doravante der	nominado CONTRATAN	ГΕ, е,
de outro lado, a empresa	, pessoa juríd	ica de direito privado, se	diada
na Avenida / Rua	, Bairro, r	no Município de	,
Estado de, cadastrada	a junto ao Cadastro Na	acional de Pessoa Jurídi	ca do
Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F	.) sob o nº	, com Inscrição Est	adual
registrada sob nº, ne	este ato representado	o por seu Diretor / Sóc	io Sr.
, (nacionalidade), (esta	ado civil), (qualificaçã	ão profissional), portado	or da
Cédula de Identidade (R.G.) nº	, devidamente	inscrita junto ao Cadast	ro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fa	azenda – (C.P.F./M.F	=.) sob nº	,
doravante denominada CONTRATAD	A. firmam o present	te instrumento contratua	al. na



melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o Diagnóstico, Higienização, Saneamento e Enriquecimento Cadastral dos contribuintes devedores e não devedores de tributos, permitindo a atualização da qualificação da pessoa, de maneira a complementar as informações defasadas ou insuficientes e aprimorar a cobrança da dívida ativa relacionada aos tributos ajuizados ou não ajuizados ", de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.
- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.2.1.** O Edital da Licitação;
 - **1.2.2.** O Termo de Referência;
 - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.
- **6.4.** A contratada deverá emitir a primeira nota fiscal logo após a prestação do serviço de Diagnótisco. Na nota fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços prestados.
- **6.5.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Município de Hortolândia, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.
- **6.6.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal:
- **6.7.** Considerando decisão proferida pelo STF RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).



- **6.7.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;
- **6.7.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;
- **6.7.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- **6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

- **7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.
- **7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.
 - **7.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.
- **7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

STORY OF THE PROPERTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia

para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado:

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a

boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da

CONTRATADA:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento

ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

STORY OF THE PROPERTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja

sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei

n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas

vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- **10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - **10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;
 - **10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;
 - **10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizandose a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que



realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

- **10.4.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- **10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;
 - **10.5.1.** A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- **10.6.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
 - **10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das

finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua

remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de

Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou

efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou

inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das

obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a

CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo

município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por

ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha

que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e

ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas

pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais

compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste

contrato:

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos

danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão

do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados

compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que



dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.
- **12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- **13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - **13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **13.9.3.** Indenizações e multas.
- **13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Assuntos Jurídicos 03.01.03.092.0204.2.017.339039 - Ficha: 93 - Aplicação: 01.110.0000 - Geral.

Secretaria de Finanças 04.01.04.123.0221.2.019.339039 - Ficha: 109 — Aplicação: 01.110.0000 — Geral.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições



contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021,</u> e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº</u> 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Le		
Federal nº 14.133/2.021, suas alterações e demais normas complementares de direito		
privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo		
Administrativo protocolado sob n°/2024, originário do Procedimento		
Licitatório instaurado na modalidade de n° n°/2024, seus		
Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no		
mesmo transcritos fossem.		

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO



19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ONTRATANTE:	
ONTRATADO:	
ONTRATO № (DE ORIGEM):	
BJETO:	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo tcesp cadtcesp", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "declaração(ões) de atualização cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por notificados para:



a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
-	cação;
b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
exerc	cer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
	AL - DATA:
LOC	AL e DATA:
<u>AUT</u>	ORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome	e:
Carg	o:
CPF:	·
<u>RESI</u>	PONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISP	ENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome	e:
	0:
CPF:	
	natura:
RES	PONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
<u>Pelo</u>	contratante:
Nome	e:
	0:
	natura:
<u>Pela</u>	contratada:
Nome	e:
	0:



Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).